



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.126, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

Terreno com área de 2000m², situado neste município, no Conjunto Habitacional João da Cruz Botrel, com as seguintes confrontações: pela frente, numa extensão de 40 m com a Rua Projetada; pelas laterais, numa extensão de 50 m e pelos fundos, com extensão de 40 m, com o remanescente do terreno pertencente a municipalidade, conforme croquis em anexo. O referido imóvel constitui-se ainda, de parte de área do terreno com área total de 119.946 m², adquirido em decorrência de desapropriação, em 18 de maio de 1988, por escritura pública lavrada pelo 1º Tabelionato desta Comarca, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 5-7.726, no livro de Registro Geral de nº 2-A1, às fls 188, em data de 01 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - A doação do imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se ao cumprimento de exigência, para implantação no município, do programa "CURUMIM" da Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo.

Parágrafo único: as obras necessárias para implantação do Programa CURUMIM, deverão ser concretizadas no prazo máximo de um ano, sob pena de reversão do imóvel, objeto da doação, ao Município.

Art. 3º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como os encargos cartorários, fiscais e os demais decorrentes da presente doação correrão por conta da Donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

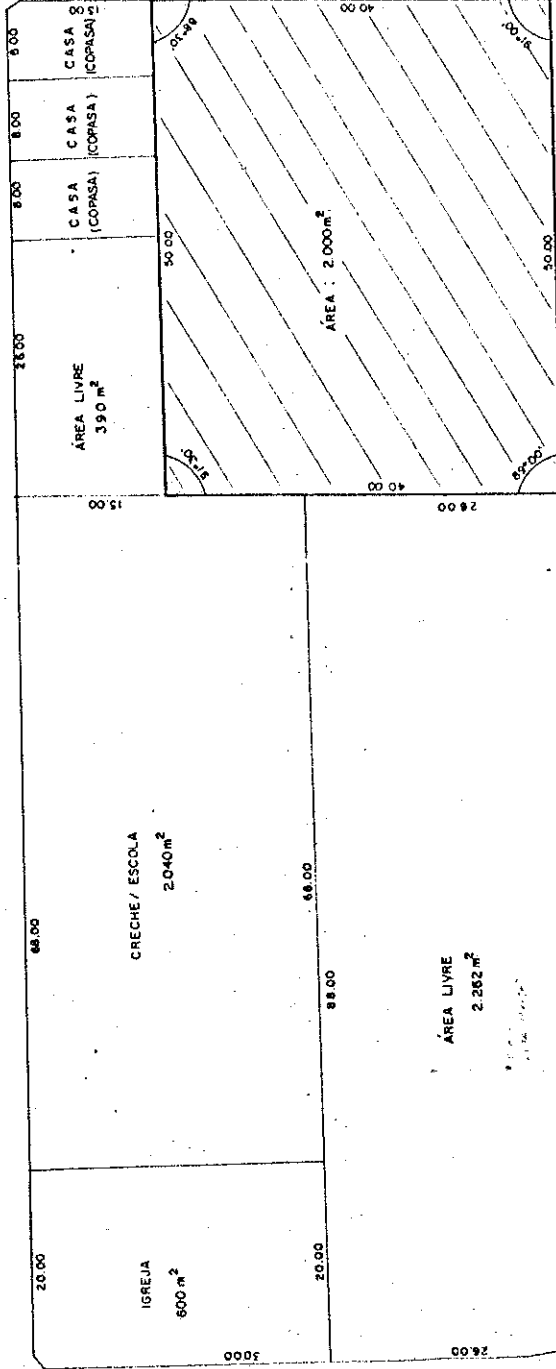
Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de setembro de 1.994.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



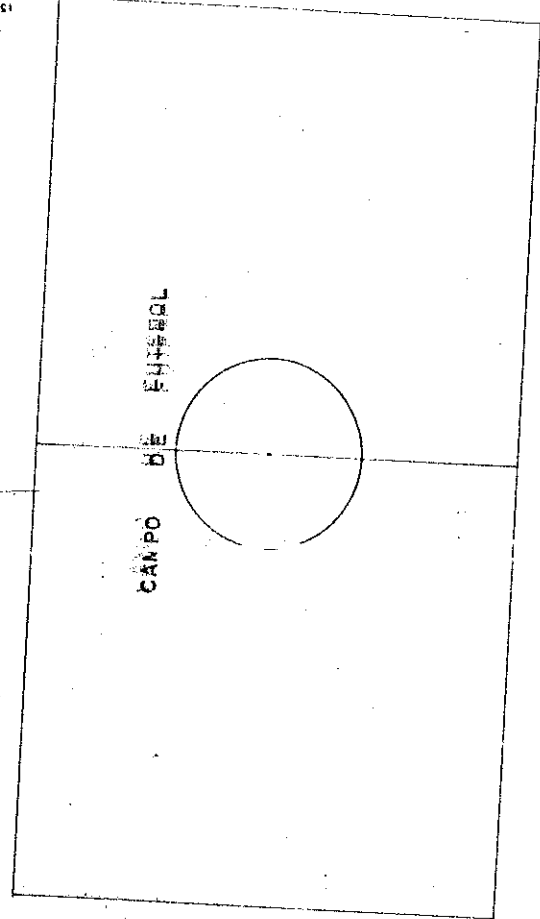
N.M.

RUA R



RUA PROJETADA

RUA PROJETADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ÁREA DISPONÍVEL NO CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO DA CRUZ BOTREL
LAVRAS - M.G.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
ÁREA 2.000 m ²	ESCALA 1:500
DATA JULHO/94	LEV./DES. Censt/Isom-3